

fundamento nos artigos 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Registrar o ato de aposentadoria substanciado na Portaria RET AP n.º 2089, de 16-11-2015, que retificou a Portaria AP n.º 3225, de 13-08-2012, em favor de FRANCO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO, no cargo de Professor Colaborador Nível Superior, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

2) Revogar o precedente firmado no ACÓRDÃO N.º 16.985/89-TCE/PA, de 09-11-1989, publicado no DOE de 21-12-1989, para não mais permitir a inclusão da vantagem paga a título de Aulas Suplementares nos proventos de aposentadoria dos Professores da educação básica da rede pública de ensino do Estado do Pará, considerando o caráter esporádico e transitório do seu fato gerador, mas, em respeito aos princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da boa-fé, tão caros ao Estado Democrático de Direito, a aplicação desse novo entendimento deverá:

2.1) Ter efeitos prospectivos (*ex nunc*) a decisão do TCE-PA que, alterando entendimento consolidado anteriormente, proíbe a inserção de aulas suplementares nos proventos de aposentadoria dos professores estaduais, aplicando-se, na íntegra, o novo posicionamento ora firmado por este Tribunal para os professores que preencherem os requisitos para a aposentadoria após a data de sua publicação;

2.2) Assegurar aos professores que preencherem os requisitos para a aposentadoria, até a data da publicação desta decisão, a inclusão das aulas suplementares nos proventos de aposentação em sua integralidade, ressalvados os excessos, desde que reste demonstrado que o pagamento, na atividade, não tenha sido eventual e temporário, com fundamento no entendimento já consolidado no v. ACÓRDÃO N.º 16.985/89-TCE/PA, de 09-11-1989. Nesse caso, a fim de aferir a habitualidade, deverá a Secretaria de Estado de Educação declarar e comprovar a data em que o servidor passou a exercer as referidas aulas suplementares;

3) Determinar:

3.1) À SEDUC, que se abstenha de incluir, exceto em relação ao item 2.2 anterior, a vantagem paga a título de aulas suplementares na remuneração de contribuição para fins de incidência da contribuição previdenciária devida ao RPPS por ausência de previsão legal, salvo, expressa opção do servidor que tenha a intenção de aumentar a sua média no cálculo dos proventos a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal, bem como o limite estabelecido no art. 7º da Lei 8.030/2014;

3.2) À SEDUC, que atenda a imposição prevista no artigo 8º, inciso I, da Lei 8.030/2014, quanto à necessidade de redução das aulas suplementares que extrapolarem os limites previstos no art. 7º da referida lei em até três anos, a contar do início do ano letivo de 2015, automática e gradativamente, com redução de, pelo menos, 1/3 (um terço) das horas semanais da carga horária extrapolada ao ano;

3.3) Ao IGEPREV, que se abstenha de incorporar a parcela paga a título de aulas suplementares, em qualquer quantidade, aos proventos de aposentadoria dos professores que preencherem os requisitos para a aposentação após a data da publicação desta decisão, por se tratar de vantagem pecuniária de caráter eventual e transitório;

3.4) À SECEX, para que analise, nas contas de gestão da SEDUC, o cumprimento desta decisão e do prazo previsto no inciso I do artigo 8º da Lei 8.030/2014.

RESOLUÇÃO Nº 18.834

Processo nº 2016/50829-2

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea "b" do RITCE;

Considerando o parecer nº 241/2015 da Procuradoria do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando ainda, a proposição da Presidência, constante da Ata nº. 5.403, desta data,

RESOLVE,

unanimemente:

AUTORIZAR a Presidência a celebrar Acordo de Cooperação com a escola de idiomas Centro de Estudos Britânicos - CULTURA INGLESA, visando a concessão de benefícios especiais aos servidores do Tribunal de Contas do Estado e seus dependentes, que vierem a ingressar nos cursos oferecidos pela entidade.

Protocolo 982383

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 28 de abril de 2016 tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº. 55.678

Processo nº. 2014/50254-6

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio n.º 09/2009 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO ATALAIA e a FCV.

Responsável: VALDECI SOUZA DA CONCEIÇÃO - Ex-presidente.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do RITCE/PA).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012:

1) Julgar as contas irregulares e condenar solidariamente o Sr. VALDECI SOUZA DA CONCEIÇÃO, o espólio do Sr. VALMIR CARLOS BISPO SANTOS e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO ATALAIA à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais), devidamente corrigido a partir de 19-11-2009, acrescido de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar ao Sr. VALDECI SOUZA DA CONCEIÇÃO as multas nos valores de R\$10.000,00 (dez mil reais), pelo débito apontado, e R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais), pela instauração da tomada de contas;

3) Aplicar à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO ATALAIA a multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), pelo débito apontado;

4) Determinar o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para as medidas cabíveis no âmbito de sua competência.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das multas aplicadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

(REPUBLICADA POR RETIFICAÇÃO)

Protocolo 982391

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 153/2016/MPC/PA

[b]O Procurador-[b]Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o requerimento do servidor Carlos Augusto Nogueira da Silva, de 03/06/2016, pelo qual solicita desincompatibilização para concorrer ao pleito eleitoral de 02/10/2016, e;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico e os demais documentos constantes dos autos;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Agente Operador de Veículos, matrícula nº 200110, **Licença para Atividade Política** nos 03 (três) meses que antecedem ao pleito eleitoral de 02/10/2016, com a manutenção dos vencimentos integrais, nos termos do art. 94 da Lei Estadual nº 5.810/94 c/c o art. 1º, inciso II, alínea I, da Lei Complementar nº 64/90.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de junho de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 982379

PORTARIA Nº154/2016/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora cedida **GIOYA KARINA CATETE BRASIL**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, matrícula

nº 200194, **Férias**, para o período de 04 a 21/07/2016 (18 dias), referentes ao período aquisitivo 29/09/2014 a 28/09/2015.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 30 de junho de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 982385

PORTARIA Nº 155/2016/MPC/PA

[b]O Procurador-[b]Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o gozo de férias do servidor Bruno Cunha Weyne, relativo ao período aquisitivo 1º/07/2015 a 30/06/2016, foi-lhe concedido para o período de 04/07 a 02/08/2016, conforme Portaria nº 142/2016/MPC/PA, de 16/06/2016;

CONSIDERANDO, contudo, o Memorando nº 05/2016 - GPBM, de 20/06/2016, pelo qual o Subprocurador de Contas, Patrick Bezerra Mesquita, solicita que seja transferido o referido gozo de férias, devido à necessidade do serviço;

CONSIDERANDO, contudo, à necessidade do serviço e o que estabelece o art. 74, § 2º, da Lei nº 5.810/94;

RESOLVE:

Transferir, para os períodos de 18 a 22/07/2016 (05 dias) e 10/10 a 03/11/2016 (25 dias), **o gozo de férias** do servidor **BRUNO CUNHA WEYNE**, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, matrícula nº 200207, referente ao período aquisitivo 1º/07/2015 a 30/06/2016, concedido através da Portaria nº 142/2016/MPC/PA, de 16/06/2016, para o período de 04/07 a 02/08/2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 30 de junho de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 982388

PORTARIA Nº 156/2016/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o gozo de férias da servidora Fernanda Rosa Cabral, relativo ao período aquisitivo 15/06/2015 a 14/06/2016, foi-lhe concedido para o período de 20/06 a 19/07/2016, conforme Portaria nº 137/2016/MPC/PA, de 09/06/2016;

CONSIDERANDO, contudo, o Memorando nº 53/2016 - GGCS, de 30/06/2016, pelo qual o Procurador de Contas, Guilherme da Costa Sperry, solicita que seja interrompido referido gozo de férias, devido à necessidade do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, o que estabelece o art. 74, § 2º, da Lei nº 5.810/94 (RJU/PA);

RESOLVE:

Interromper, a partir de 04/07/2016, **o gozo de férias** da servidora **FERNANDA ROSA CABRAL**, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, matrícula nº 200220, referente ao período aquisitivo 15/06/2015 a 14/06/2016, concedido através da Portaria nº 137/2016/MPC/PA, de 09/06/2016, para o período de 20/06 a 19/07/2016, ficando os 16 (dezesseis) dias restantes para serem usufruídos oportunamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 30 de junho de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 982393

PORTARIA Nº 157/2016/MPC/PA

[b]O Procurador-[b]Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o gozo de férias do servidor Jair Dias da Silva, relativo ao período aquisitivo 30/06/2015 a 29/06/2016, foi-lhe concedido para o período de 07/07 a 05/08/2016, conforme Portaria nº 143/2016/MPC/PA, de 16/06/2016;

CONSIDERANDO, contudo, o Memorando S/N, de 30/06/2016, pelo qual o Secretário Geral, Paulo César Beltrão Rabelo, solicita que seja transferido o referido gozo de férias, devido à necessidade do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, o que estabelece o art. 74, § 2º, da Lei nº 5.810/94 (RJU/PA);

RESOLVE:

Transferir, para o período de 18/07 a 16/08/2016, **o gozo de férias** do servidor **JAIR DIAS DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Agente Operador de Veículos, matrícula nº 200112, referente ao período aquisitivo 30/06/2015 a 29/06/2016, concedido através da Portaria nº 143/2016/MPC/PA, de 16/06/2016, para o período de 07/07 a 05/08/2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 30 de junho de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 982396